



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 (NOVE) DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

Lavrinhas, 18/03/26 09 Votos a favor
08 Votos contra
08 Abstenção
08 Ausência

Presidente

APROVADO

Lavrinhas, 18/03/26 09 Votos a favor
08 Votos contra
08 Abstenção
08 Ausência

Presidente

“AUTORIZA A CONTAGEM DO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE QUINQUÊNIOS E SEXTA-PARTE PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, RECONHECE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES E DISCIPLINA O PAGAMENTO RETROATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de quinquênios e sexta-parte pelos Empregados Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Lavrinhas, bem como sobre o reconhecimento e o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes, nos termos autorizados pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às vantagens por tempo de serviço já previstas no regime jurídico aplicável aos empregados públicos da Câmara Municipal, não implicando criação de nova vantagem remuneratória.

Art. 2º Fica reconhecida automaticamente, para todos os efeitos funcionais, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de quinquênios e sexta-parte pelos Empregados Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Lavrinhas, inclusive para fins de cômputo do tempo necessário à aquisição da sexta-parte.

§1º O reconhecimento previsto no *caput* independe de requerimento administrativo do Empregado Público Efetivo.

§2º Caberá à administração da Câmara Municipal apurar individualmente a situação funcional de cada Empregado Público Efetivo, para fins de implantação do quinquênio e sexta-parte e cálculo das diferenças remuneratórias eventualmente devidas.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da implementação das vantagens por tempo de serviço reconhecidas nesta Lei, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§1º O pagamento das diferenças poderá ocorrer de forma parcelada, mediante cronograma administrativo definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º O parcelamento poderá ocorrer em parcelas sucessivas, conforme planejamento financeiro da Câmara Municipal, visando preservar o equilíbrio fiscal e a regular execução orçamentária.

Art. 4º Os valores retroativos reconhecidos nos termos desta Lei serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A atualização monetária prevista neste artigo possui natureza de recomposição do valor real da moeda, não caracterizando aumento remuneratório.

Art. 5º O pagamento retroativo das diferenças remuneratórias previstas nesta Lei fica condicionado:

- I - à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- II - à observância dos limites de despesa com pessoal previstos no §1º do art. 169 da Constituição Federal;
- III - à compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º A execução financeira desta Lei deverá observar, durante todo o período de pagamento parcelado, a manutenção dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação de responsabilidade fiscal, ficando suspensos novos pagamentos caso haja risco de extrapolção desses limites.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Lei, mediante ato próprio, para dispor sobre:

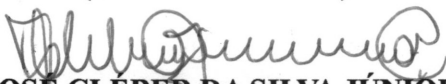
- I - o cronograma de pagamento parcelado das diferenças;
- II - os critérios de priorização ou escalonamento dos pagamentos, caso necessário;
- III - outras providências administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 09 (nove) de março de 2026.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
(BIÊNIO 2025/2026):**


**JOSE CLEBER DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE**


**ANTONIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO**


**OCIMARA PEREIRA DE LIMA
SEGUNDA SECRETÁRIA**



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 (NOVE) DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA A CONTAGEM DO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE QUINQUÊNIOS E SEXTA-PARTE PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, RECONHECE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES E DISCIPLINA O PAGAMENTO RETROATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço, notadamente os quinquênios e a sexta-parte, assegurando o reconhecimento das diferenças remuneratórias correspondentes e estabelecendo critérios para seu pagamento.

Durante o período da pandemia de COVID-19, foi editada a Lei Complementar nº 173 de 2020, que instituiu medidas emergenciais de ajuste fiscal, dentre as quais a suspensão da contagem de tempo para aquisição de vantagens funcionais por parte dos servidores públicos.

Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 226 de 2026, a qual autorizou expressamente a retomada da contagem do período anteriormente suspenso, permitindo que os entes federativos reconheçam os efeitos funcionais correspondentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca adequar a legislação local ao novo cenário jurídico estabelecido pela legislação federal, reconhecendo a contagem do período mencionado para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço já previstas no regime jurídico aplicável aos empregados públicos da Câmara Municipal.

Importante destacar que a proposição não cria nova vantagem remuneratória, limitando-se a reconhecer direitos funcionais decorrentes do tempo de serviço efetivamente prestado, cuja contagem foi temporariamente suspensa em razão das medidas excepcionais adotadas durante a pandemia.

Quanto à sexta-parte, ainda que não haja, no momento, efeitos financeiros retroativos imediatos relativos a essa vantagem, a contagem do período ora reconhecido é essencial para assegurar o correto cômputo do tempo necessário à sua futura aquisição.

O projeto também estabelece mecanismos de responsabilidade fiscal, condicionando o pagamento das diferenças remuneratórias à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalte-se que a presente proposição legislativa se encontra acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com as orientações do Comunicado GP nº 02/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira da medida e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Ademais, prevê-se a possibilidade de pagamento parcelado das diferenças remuneratórias, mediante cronograma administrativo a ser definido pela Mesa Diretora, garantindo equilíbrio financeiro e adequado planejamento orçamentário.

Por fim, o texto estabelece que os valores eventualmente devidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, assegurando apenas a recomposição do valor real da moeda, sem caracterizar aumento remuneratório.

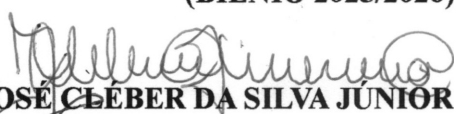
Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove a adequação da legislação municipal ao novo regime jurídico estabelecido pela legislação federal, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal e a regularidade da gestão orçamentária da Câmara Municipal.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposição observa as orientações constantes do Comunicado GP nº 02/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual alerta os entes jurisdicionados quanto à necessidade de demonstrar previamente a existência de recursos orçamentários e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente quando da implementação das disposições da Lei Complementar nº 226 de 2026. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei condiciona expressamente o pagamento das diferenças remuneratórias à disponibilidade orçamentária e financeira, à elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à observância dos limites de despesa com pessoal, assegurando plena observância aos princípios da responsabilidade fiscal e às orientações do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará medida de justiça funcional, segurança jurídica e respeito aos princípios da administração pública.

Lavrinhas, 09 (nove) de março de 2026.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
(BIÊNIO 2025/2026):**


JOSE CLÉBER DA SILVA JÚNIOR - PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS RIBEIRO - PRIMEIRO SECRETÁRIO


OCIMARA PEREIRA DE LIMA - SEGUNDA SECRETÁRIA